PROJETO DE LEI Nº _____/ 2025. - 583/2025

Dispõe sobre acesso e permanência do cão de assistência nos locais públicos e privados, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica assegurado à pessoa acompanhada por cão de assistência o acesso e a permanência aos locais públicos e privados.

Parágrafo único: Considera-se como cães de assistência àqueles treinados para realizar tarefas específicas que tenham capacidade de ajudar pessoas com deficiências físicas ou limitações funcionais:

a) Cão de serviço: àquele que ajudará pessoas com deficiências físicas realizando tarefas como pegar objetos, abrir portas e até mesmo chamar ajuda em caso de emergência.

b) Cão de alerta médico: àquele que é treinado para detectar mudanças físicas em indivíduos com condições médicas específicas, como diabetes.

c) Cão de mobilidade: àquele que auxiliará pessoas com dificuldades de mobilidade, fornecendo apoio físico ao caminhar, subir escadas, entre outras atividades.

d) Cão em Terapia Assistida: àqueles que são treinados para interagir com indivíduos ou grupos com a supervisão de um profissional de saúde, tendo como objetivo o bem-estar emocional, mental e físico das pessoas.

Art. 2º Os cães de assistência assim serão considerados quando preenchidos os seguintes requisitos:

a) Quando possuírem seus respectivos certificados ou carta de treinamento expedidos por profissionais habilitados, dentre os quais: adestradores profissionais, médicos veterinários e empresas, ONG ou centros especializados.

b) Laudo médico que comprove a deficiência ou condição de saúde do tutor que utiliza o cão de assistência com a recomendação expressa de uso do animal.

c) Carteira de vacinação e vermifugação do animal.

10:03
09 SET 2025

d) Identificação do cão (com colete, tag ou qualquer outro formato que informe que é um cão de assistência).

Art. 3° É vedada a cobrança de valores adicionais, bem como a imposição de restrição de acesso, em razão da presença de cão de assistência, incluídos o cão de serviço, o de alerta médico, o de mobilidade e o destinado à terapia assistida.

§ 1° A restrição à presença de cão de assistência somente poderá ocorrer em situações excepcionais, quando houver:

I – risco efetivo e comprovado à saúde pública ou à segurança das pessoas;
II – incompatibilidade técnica, sanitária ou de segurança, devidamente fundamentada em norma específica;
III – comprometimento direto e incontornável da atividade essencial desenvolvida no local;
IV – inviabilidade de acomodação em razão do porte do cão ser manifestamente incompatível com as dimensões físicas ou estruturais do estabelecimento, de modo a comprometer a segurança ou a circulação no ambiente.

§ 2° Na hipótese de restrição, a justificativa deverá ser apresentada de forma clara, assegurando-se tratamento digno à pessoa acompanhada do cão de assistência.

Art. 4.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, _____ DE _____DE _____.

RONALDO MARTINS
Vereador - Republicanos

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar o direito de acesso e permanência de cães de assistência em locais públicos e privados no Município de Fortaleza, garantindo, assim, a inclusão social, a dignidade da pessoa humana e a igualdade de condições para cidadãos com deficiência ou limitações funcionais.

São considerados os cães de assistência:

a) Cão de serviço: àquele que ajudará pessoas com deficiências físicas realizando tarefas como pegar objetos, abrir portas e até mesmo chamar ajuda em caso de emergência.
b) Cão de alerta médico: àquele que é treinado para detectar mudanças físicas em indivíduos com condições médicas específicas, como diabetes.
c) Cão de mobilidade: àquele que auxiliará pessoas com dificuldades de mobilidade, fornecendo apoio físico ao caminhar, subir escadas, entre outras atividades.
d) Cão em Terapia Assistida: àqueles que são treinados para interagir com indivíduos ou grupos com a supervisão de um profissional de saúde, tendo como objetivo o bem-estar emocional, mental e físico das pessoas.

A utilização de cães de assistência tem se mostrado fundamental para ampliar a autonomia e a qualidade de vida de pessoas com deficiência física, mobilidade reduzida ou condições de saúde específicas. Esses animais são treinados para desempenhar tarefas essenciais, como auxiliar na locomoção, detectar alterações médicas, realizar chamadas de emergência, bem como proporcionar apoio terapêutico e emocional.

A regulamentação municipal é necessária para assegurar o cumprimento dos direitos já previstos em legislações nacionais, como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que reconhece a importância da acessibilidade em todas as dimensões da vida social.

Além disso, ao detalhar os tipos de cães de assistência e os requisitos para seu reconhecimento, o projeto estabelece critérios claros que conferem segurança jurídica tanto para os tutores quanto para os estabelecimentos públicos e privados.

Outro ponto relevante é a vedação de cobranças adicionais ou restrições ao ingresso desses animais, uma vez que tal prática fere os princípios constitucionais da igualdade e da não discriminação, além de inviabilizar o pleno exercício da cidadania por parte de pessoas que dependem do apoio de cães de assistência.

Dessa forma, a presente proposição não apenas garante direitos fundamentais, mas também promove uma sociedade mais inclusiva, humana e sensível às necessidades de todos os seus cidadãos.

Nessa perspectiva e diante do exposto, peço o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, _____ DE _____DE _____.

RONALDO MARTINS
Vereador - Republicanos